

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 380 de 2021

AUTOR: **Deputado Léo Barbosa**

ASSUNTO: Dispõe sobre a instituição do Programa Estadual de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas – Prooncologia Infantil e dá outras providências

RELATOR: **DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei nº 380/2021, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “Dispõe sobre a instituição do Programa Estadual de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas – Pro-Oncologia Infantil e dá outras providências.”

A presente proposição legislativa objetiva criar o Programa Estadual de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas - PRO-ONCOLOGIA INFANTIL, com vistas a prevenir e combater o câncer infantil.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, "a", combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É o relatório.

De início, cabe destacar a relevância e a nobreza da proposição. Ocorre que, esta impõe novas atribuições a órgãos do Poder Executivo e, ao fazê-lo, viola cláusula constitucional de reserva de competência ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre as atribuições de seus órgãos, prevista no art. 27, II, f, da Constituição Estadual, configurando inconstitucionalidade formal de iniciativa.

Ademais, quanto à constitucionalidade material, observa-se que o projeto de lei também apresenta vícios, pois ao impor ao Poder Executivo o modo como devem ser executados os seus atos, viola o princípio da separação dos poderes.

eg 1



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fla. 06
[Handwritten signature]

Diante do exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 380/2021, por apresentar inconstitucionalidade formal de iniciativa e material, por violar o princípio da separação dos poderes.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2021.

PROFESSOR JÚNIOR GEO

[Handwritten signature]
Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a)..... *Professor JÚNIOR GEO*....., referente ao Projeto
de Lei nº *380*.....2021, na **Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.**

Encaminhe-se *Arquivo.*
Sala das Comissões, *04 de Maio* de 2021.

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFEITIVOS

[Signature]
Dep. **CLAUDIA LELIS**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

[Signature]
Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

[Signature]
Dep. **ELENIL DA PENHA**

[Signature]
Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Ofício n.º 069/2021 - DIOLE

Palmas, 14 de abril de 2021.

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 380, de 13 de abril de 2021, de sua autoria que, “dispõe sobre a Instituição do Programa Estadual de Apoio à Apoio à Oncologia Infantil e enfermidades Correlacionadas _ Proonconlogia Infantil e da outras providencias”, que foi deliberado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, no dia 13 do corrente mês e ano, pelo **Arquivamento**. Caso haja interesse, recorra no prazo legal, conforme o art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A Sua Excelência
Deputado **LEO BARBOSA**
Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA

*Recebi em 11/05
as 11:20
Andressa R.*